PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ***UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA***, A ***FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ***, O ***SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ***, O ***SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ*** E O ***INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ***, CONFORME PORMENORIZAÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado a ***UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA***, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Município de Belém/PA (Avenida Presidente Tancredo Neves, n. 2501, Bairro da Terra Firme, CEP: 66.077-830), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.001/0001-01, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor, **MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n. 1868014 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.172.662-91, domiciliado no Município de Belém/PA (Avenida Governador José Malcher n. 1701, Edifício Torre de Bari, Apto 201, Bairro de Nazaré, CEP 66.060-230), nomeado pelo Decreto Presidencial de 11 de julho de 2017, publicado no DOU em 12 de julho de 2017, Seção 2, pág. 01, doravante denominada **UFRA/PRIMEIRA PARTÍCIPE**, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**, agremiação sindical de 2° grau, com sede no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva n. 1588, Bloco "B", 8° andar, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-190), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.979.076/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade n. 1473255-SSP/PA e do CPF/MF n. 001.215.332-04, residente e domiciliado no Município de Belém/PA (Rua Professor Nelson Ribeiro n. 92, Apto 201, Bairro do Umarizal, CEP 66.050-420); o **SERVIÇO DE SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**, entidade de direito privado (Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, recepcionados pela CF/88 – art. 240), com sede regional no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva n. 1588, Bloco "B", 2° andar, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-190), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.768.023/0001-39, neste ato representado por seus Superintendente Regional, **JOSÉ OLIMPIO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Belém/PA (Avenida Brás de Aguiar, CM, nº 365), portador da carteira de Identidade nº 2174582- SSP/PA e CPF/MF nº 032.917.822-91; o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, (criado do decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e regulamentado pelo decreto n. 494, de 10 de janeiro de 1962, ambos recepcionados pelo art.

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF 043.873.172-72

240 da CR/88), com sede no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva n. 1588, Bloco "B", 4° andar, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-190), inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 03.785.762/0001-39, neste ato representado por seu Diretor Regional **DÁRIO ANTONIO BASTOS DE LEMOS**, brasileiro, casado, com domicílio residencial no Município de Belém/PA (Avenida Conselheiro Furtado n. 2626, apto 102, Bairro da Cremação, CEP 66.063-060), inscrito no CPF/MF sob o n. 152.775.932-68 e registro geral n. 3952218 SEGUP/PA; e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ**, entidade de caráter privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 04.979.092/0001-54, considerado de Utilidade Pública conforme os termos da Lei n° 4.422, de 10.11.1972, com sede no Município de Belém/PA (Travessa Quintino Bocaiúva n. 1588, Bloco "A", 1° andar, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-190), neste ato representado por seu Diretor Regional **JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da carteira de identidade n. 1473255-SSP/PA e do CPF/MF n. 001.215.332-04, residente e domiciliado no Município de Belém/PA (Rua Professor Nelson Ribeiro n. 92, Apto 201, Bairro do Umarizal, CEP 66.050-420); doravante denominadas em conjunto **SEGUNDA PARTÍCIPE** e individual e respectivamente **FIEPA, SESI/DR/PA, SENAI/DR/PA E IEL/PA,** resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as normas da Lei de n. 8.666/93, suas alterações, e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer, de forma planejada e sistemática, integração acadêmica e técnica entre as entidades partícipes, com o propósito de constituir método de cooperação que permita ações conjuntas através de atividades de ensino, capacitação, pesquisa, extensão, desenvolvimento, nas áreas de arte, cultura, educação, esporte, ciência e tecnologia, gestão, incluídas as diligências de apoio logístico correspondentes, favorecendo iniciativas inovadoras e criativas, incluindo, mas não se limitando, formação de cultura empreendedora, programas integrados de atividades científicas e profissionais, a serem desenvolvidas de forma ampla em prol do desenvolvimento e aperfeiçoamento da Indústria Paraense. Destarte, tais atividades têm como escopo primordial a estimulação da verticalização de produção da Indústria do Pará e da Amazônia de forma a impactar no desenvolvimento econômico, social e ambiental da região contribuindo para o fortalecimento das partícipes, e também para o melhoramento da qualidade de vida da população paraense e amazônica, e, mais especificamente, o trabalhador industriário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1 O presente Protocolo de Intenções prevê ações comuns ou de colaboração nos campos de ensino, capacitação, pesquisa, extensão, desenvolvimento, quando assim houver por bem acordado as partícipes;

2.2 As "*ações comuns*" serão previamente discutidas pelas partícipes com o propósito de se buscar a integração, objeto do presente Protocolo de Intenções;

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF: 043.873.172-72

2.3 Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Protocolo de Intenções deverá ser regulamentado por instrumento específico, o qual será parte integrante do Protocolo de Intenções em questão;
2.4 As ações poderão também envolver as partícipes em sistema de rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO

3.1 As linhas básicas de ação descritas na cláusula primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante ajustes específicos a serem firmados entre as partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho, em conformidade com o Art. 166 a Lei nº 8.666/93, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

a) Identificação do objeto a ser executado;
b) Metas a serem atingidas;
c) Etapas ou fases de execução;
d) Pano de Aplicação dos recursos financeiros;
e) Cronograma de Desembolso;
f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas;
g) Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Protocolo de Intenções vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura. Podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partícipes mediante Termo Aditivo, devendo a parte interessada em sua prorrogação, comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1 Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, as partícipes, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivos, com exceção da alteração do objeto, sob pena de perecimento do presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1 Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedên-

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF 0[illegible].873.172-72

cia mínima de 30 (trinta dias). As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por instrumentos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídos ainda que ocorra denúncia por uma das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 As partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre si ou por elas geradas na vigência deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1 O presente Protocolo de Intenções não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada uma arcar com as despesas pertinentes ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, entre as partícipes, implicará na elaboração de instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários correspondentes.

8.2 O pessoal envolvido na execução deste instrumento, guardará seu vínculo e subordinação com a partícipe a cujo quadro funcional pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A propriedade intelectual será definida em termos específicos, a serem formalizados para a execução do objeto acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, ENTIDADES JURIDICAS SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS PRIVADAS EM CONVÊNIOS ESPECÍFICOS.

10.1 As Partícipes acordam em possibilitar a adesão de outras Organizações Governamentais, Entidades Jurídicas Sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas, durante o desenvolvimento das atividades inerentes à vigência do presente Protocolo de Intenções através da celebração de instrumentos específicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios a serem estabelecidos pelas partícipes.

10.2 As possíveis adesões deverão ser formalizadas através da celebração de Termos Aditivos em cada Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, por conta da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, de acordo com os termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF 043.873.172-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Protocolo de Intenções, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem. Este instrumento jurídico revoga todos os demais que até então vigiam entre as partícipes, e eventuais termos aditivos em execução deverão se conformar com os presentes preceitos.

Assinado em Belém, capital do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 2018.

Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA
Marcel do Nascimento Botelho
Reitor

Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA
José Conrado Azevedo Santos
Presidente

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Pará – SESI/DR/PA
José Olímpio Bastos
Superintendente Regional

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Pará – SENAI/DR/PA
Dário Antônio Bastos de Lemos
Diretor Regional

Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Pará – IEL/PA
José Conrado Azevedo Santos
Diretor Regional

Fernando de Moraes Vaz
OAB/PA 5773
CPF 043.873.172-72